

Câmara Municipal
Pedrinhas /SE

INEXIGIBILIDADE n° 07/2025



OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DOS INTERESSES DA CÂMARA EM PROCESSOS E/OU CONSULTAS NOS RAMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E TRABALHISTA.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Responsável pela Demanda: José Aronadisson Gois do Nascimento

1. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializado nas áreas do Direito administrativo e constitucional para a orientação técnica jurídica emissão de parecer, elaboração de defesas administrativas junto ao tribunal de contas do Estado de Sergipe e demais órgão fiscalizadores

CONSIDERANDO que a consultoria jurídica nas áreas mencionadas anteriormente é imprescindível para oferecer orientações legais claras e eficazes evitando riscos jurídicos e otimizar processos administrativos. Dessa forma se mostra indispensável para assegurar que as necessidades legais e jurídicas do da Câmara de sejam atendidas com eficiência, observância da legislação vigente e preservação dos interesses públicos.

2. Descrição sucinta da demanda

A necessidade de Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

3. Quantidade a ser contratada

A contratação trata-se de um serviço com duração com duração de 12 meses.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O custo da estimado da contratação é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) levando em consideração o preço médio pago por uma contratação semelhante.

6. Grau de prioridade

02



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Alta prioridade, considerando a necessidade dos serviços e a demanda de contratações no início do ano.

7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da e providências cabíveis.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Pedrinhas, 10 de Fevereiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

0 St



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERINHAS

OBJETO: Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista,

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYCIA LIMA DE SÁ

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Devido a necessidade de contratação de serviço técnico especializado em consultoria e suporte jurídicos faz-se necessário para garantir a plena representação e defesa da Câmara municipal de Pedrinhas em diversas esferas judiciais e administrativas, conforme as necessidades descritas abaixo. A expertise de um escritório especializado é fundamental para



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

atender de forma eficaz as demandas complexas que envolvem a Câmara, em diferentes instâncias, órgãos e áreas do direito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial uma vez por semana ou sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

05

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento e análise da demanda.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT |
|------|--|---------|-------|
| 01 | Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, | MÊS | 12 |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.**

A **INEXIGIBILIDADE** foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL** por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista a CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da estimado da contratação é de **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais) levando em consideração o preço médio pago por uma contratação semelhante.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

07

9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se **viável** de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas/SE, 10 de Fevereiro de 2025.


ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30



08

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

08/01/2025 25

55.042.809/0001-78 - SOARES RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R\$ 114.000,00

Tipo: Global
Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0008 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
Categoria Econômica: 30000000 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade Aplicação: 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal: Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21
Licitação/Dispensa: 04/2025
Nº Contrato: 05 / 2025

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA A SER PRESTADO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA EXERCÍCIO 2025, DE ACORDO COM O CI Nº 05/2025 INEX Nº 04/2025.

| | | | | | |
|---|------------|---|--|----------------|-------|
| 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS | 02/01/2025 | 1 | 58 028 232/0001-38 - GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 120.000,00 | R\$ C |
|---|------------|---|--|----------------|-------|

Objeto: Global
Município: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL
Estado: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Município: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0008 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
Categoria Econômica: 30000000 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade Aplicação: 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal: Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21
Licitação/Dispensa: 01/2025
Nº Contrato: 01 / 2025

Histórico

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA AREA DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDA JURIDICIAIS, NA AREA CIVEL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2025



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 32.765.885/0001-06

10

EMPENHO - Nº 91/2025

14/03/2025

FORNECEDOR

NOME: OLIVEIRA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ENDEREÇO: RUA GOES DUARTE Nº: 136 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BOQUIM ESTADO: SE COMPLEMENTO: SL 01 GAL 0 CASARAO
CNPJ/CPF: 59010981000109 INSC. MUNICIPAL: 27162000937
CONTA: INSC. ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 345
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ELEMENTO DE DESPESA:

EMPENHO

| TIPO | NATUREZA DE CRÉDITO | CATEGORIA | SALDO ANTERIOR | Valor do Empenho | SALDO ATUAL |
|--------|---------------------|-----------|----------------|------------------|-------------|
| GLOBAL | ORÇAMENTÁRIO | COMUM | 125.500,00 | R\$ 102.000,00 | 23.500,00 |

LICITAÇÃO

OBRA

2/2025 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 145 -
INEXIGIBILIDADE ART. 74 INCISO III ALÍNEA (C) LEI 14.133/2021

CONTRATO

CONVÊNIO

7/2025 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTÓRIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, ABRANGENDO PRINCIPALMENTE AS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO LEGISLATIVO, VOLTADAS PARA AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

TOTAL: 102.000,00

Autorizado
Data : 14/03/2025

Empenhado
Data : 14/03/2025

***.122.605-** - IMARA LIMA FRANCA
PRESIDENTA DA CAMARA

JEFFERSON SOUZA BEZERRA
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUT | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|------|-----|----------|-------|
| 1 | Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista. | MÊS | 12 | | |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

5.1.2 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

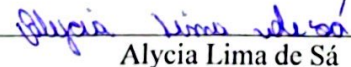
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---------|---------|----------|----------|
| 01001 | 2001 | 15000000 | 33903500 |

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas (SE), 10 de Fevereiro de 2025


Alycia Lima de Sá
Direto do departamento administrativo


Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30



14

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A
CONTRATAÇÃO

____/____/2025

Jose Aronadisson Gois do Nascimento
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Jose Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15

Pedrinhas/SE, 10 de Fevereiro de 2025.

Solicitação de Proposta

À: APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Com o objetivo de presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista., solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30

[Handwritten signature]

PEDRINHAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, NO ESTADO DE SERGIPE.

Prezado Sr. (a),

Em atenção à solicitação desta Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, venho, respeitosamente, pela presente, apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a presente Proposta de Preço para Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica nos Processos Administrativos e Jurídicos de interesse Municipal, por um período de 12 meses.

Ressalto-lhe por oportuno, a disposição em atender com agilidade os serviços e cumprir rigorosamente nos prazos fixados e exigidos pela Legislação vigente, sempre zelando pelos interesses desta Casa legislativa, cujos serviços serão prestados de forma abrangente, com análise de documentos e apresentação de todas as peças jurídicas envolvidas em cada um dos processos que sejam submetidas ao crivo deste profissional, havendo, ainda, completo acompanhamento de todos os processos em que ocorrer a participação do mesmo, quer na esfera judicial ou administrativa.

A contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, é possível, nos termos da Lei, **CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DOS INTERESSES DA CÂMARA EM PROCESSOS E/OU CONSULTAS NOS RAMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E TRABALHISTA**, observados as disposições da Legislação aplicável ao caso.

Os trabalhos serão iniciados de imediato, após a aceitação desta proposta e a assinatura do termo contratual.

O valor da proposta foi calculado em função dos diversos serviços a serem executados e segue, abaixo, informado.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

VALIDADE: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12º MESES

Atenciosamente,



Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portador do RG nº 31784453 SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o CPF nº 022.637.705-93, com inscrição na OAB seccional Sergipe sob o nº 6245, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, nº 700, Bairro Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49.350-000, telefone (79) 99923-3816, e-mail: aparecida_fn@hotmail.com; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de ["APARECIDA FREITAS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"] e terá sede na cidade de Pedrinhas, estado de Sergipe, na Rua José Rolemberg Leite, nº 62 CEP 49350-000 e endereço eletrônico Rua Santos Dumont, 700 - Pedrinhas.

Parágrafo 1º : A sede da Sociedade, bem como as atividades objeto do presente contrato social poderão ser estabelecidas e exercidas em local de terceiros, tais como Escritório(s) Virtual (is) e/ou Coworkings.

Parágrafo 2: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 3º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.



18
Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete exclusivamente ao titular.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA—O prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente de país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESPONSABILIDADE DO TITULAR E PROCURAÇÕES DECLIENTES

CLÁUSULA QUINTA - Além da Sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Artigo 1023 Código Civil.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo Primeiro – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de serviços, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.



Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O advogado titular, declaro que não integro nenhuma outra sociedade de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade (Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994).

Parágrafo único - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de



impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia. (Artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994).

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Arauá - Distrito Judiciário de pedrinhas - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Aparecida Freitas do Nascimento

APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO

OAB/SE 6245

TESTEMUNHAS:

Dábila Alves Almeida

DABILA ALVES ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, solteira, Carteira de Identidade nº 3.232.740 SSP-SE, CPF 059.102.975-89, Residente Avenida Celina nº 138, centro, Pedrinhas, Estado de Sergipe, CEP.49350.000.

Erinadja Sousa Modesto

ERINADJA SOUSA MODESTO, brasileira, maior, capaz, solteira, Carteira de Identidade nº 02.024.076-7 SSP-SE, CPF.013.378.325-10, Residente Pov. Coelho, 100, Zona Rural, Pedrinhas, Estado de Sergipe, CEP.49350.000.





CERTIDÃO

A Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o Registro da Sociedade “APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” protocolado sob nº 1608, no livro A-16, fls. 36, registrado em 20/01/2025, sob nº 1608/2025, no livro B-148, fls. 12/15, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 20/01/2025, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 6º do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB. //////////////////////////////////////

Aracaju, 20 de janeiro de 2025

ANDREA LEITE DE SOUZA
 Secretária Geral da OAB/SE





Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 117324 / 2025

Identificação do Solicitante: 59.539.107/0001-55

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **59.539.107/0001-55** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **59.539.107/0001-55** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/02/2025 às 13:29:24**, válida até **30/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250228XUSIXK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.539.107/0001-55
Certidão nº: 11961196/2025
Expedição: 28/02/2025, às 13:27:30
Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.539.107/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

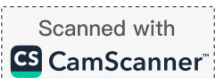
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão Nº
722025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
4244545

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| Código 6530 | Nome ou Razão Social APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CPF/CNPJ 59.539.107/0001-55 |
| Endereço RUA JOSE ROLLEMBERG LEITE Nº 62 | Complemento | |
| Bairro CENTRO | Cidade Pedrinhas | UF SE |

Data Emissão

28/02/2025

Data Validade

30/03/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2681DC69

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.539.107/0001-55
Razão Social: APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA JOSE ROLEMBERG LEITE 62 / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2025 a 27/03/2025

Certificação Número: 2025022615076387756729

Informação obtida em 28/02/2025 23:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem possa Interessar, que APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe sob o nº 6245, prestou serviços de consultoria e assessoria Jurídica à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, de 02 de Janeiro de 2017 até a presente data. Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Por ser verdade, dato e assino.

31 de dezembro de 2020.

OCIMARA ARAÚJO CRUZ TRINDADE
OCIMARA ARAÚJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal de Pedrinhas
(Gestão 2017-2020)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

52

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência na função/cargo exigida no Edital da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E COMUNIDADE EXTERNA PARA ENCARGO DE PROFESSOR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, que a Sra. **Aparecida Freitas do Nascimento**, brasileira, maior, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 6245, portadora do RG nº 3.178.445-3 e CPF nº 022.637.703-93, desempenha a função de Assessora Jurídica Legislativa exercendo atividades de assessorar, de forma técnica-jurídica, os Parlamentares, emitindo parecer acerca dos projetos de leis e proposições, controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE; neste serviço, no período de 02 de janeiro de 2013 até os dias atuais.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 17 de Abril de 2015.

Laerte Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

RG nº 365.175

CNPJ: 32.745.846/0001-47



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, representada pelo o JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, presidente, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, tendo por finalidade a contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista., com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;



54

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55**, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 28 de Fevereiro de 2025.

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá
Setor administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095-30

[Handwritten signature]



55

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PARA contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, justifica-se a escolha do fornecedor APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é compatível com o valor de mercado conforme levantamento, foi verificado que o valor pago por prestação de serviços de objetos de natureza semelhantes é compatível com o proposto pela empresa.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de serviços de natureza semelhante, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa câmara, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado e apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** mensais é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 28 de Fevereiro de 2025.

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá
Setor administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30

[Handwritten signature]



56

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Alycia Lima de Sá no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria para a contratação direta da **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tendo por finalidade **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta casa legislativa, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Pedrinhas – SE, 28 de Fevereiro de 2025

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá

Setor administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, para a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização do contrato e o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente. Além disso, promova-se a divulgação deste ato no site eletrônico oficial do município, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficácia da presente decisão.

Pedrinhas/SE, 28 de Fevereiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Azevedo, 18 - Centro
Pedrinhas - SE
CNPJ n.º 12.745.346/0001-47

SA

Solicitação / Reserva de Dotação
MARÇO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| SOLICITANTE | | SD Nº: 09 / 2025 |
| Orgão: 010001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS | Responsável: JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO | Data Reserva: 04/03/2025 |
| Cadastrado por: Maria Rycie Nascimento Alves | | Reservado: 72.000,00 |
| Aprovado por: Etnaide Souza Wroblewski | | Processo: |
| Pedido de Não | | Reg. de Preço: Não |
| Cotação: | | |

| | |
|---|--|
| CLASSIFICAÇÃO | |
| Orgão: 010001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS | |
| Unid. Orçamentária: 010001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS | |
| Função: 011 Legislativa | |
| SubFunção: 001 Ação Legislativa | |
| Programa: 0008 LEGISLANDO COM O CIDADÃO | |
| Ação: 2011 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| Natureza de Despesa: 03903500 Serviços de Consultoria | |
| SubElemento: | |
| Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Centro Custa: | |
| Base Legal: | |

Objeto: CORRESPONDENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIOSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2025.

Justificativa: Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e demais órgãos fiscalizadores.

Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Sede da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

Cabe destacar a tipossuiciência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, em provimento efetivo para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, devendo assim o Poder Legislativo Municipal sem este importante e indispensável técnico. O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular o cabere desenvolvimento dos trabalhos e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

FORNECEDOR PARTICIPANTE

| | |
|--|---------------------------------|
| Nome: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | CNPJ/CPF: 59539107000155 |
| Endereço: R. JOSÉ ROLEMBERG LEITE | Cmpg: |
| Bairro: CENTRO | Cidade: Pedrinhas |
| E-Mail: aparecida_fm@hotmail.com | UF: SE |
| DADOS BANCÁRIOS | Telefone: (79)96223-816 |
| | RG: |

| Banco: | Agência: | Conta: | | |
|--|-------------|-------------|-----------------|------------------|
| Produtos/Serviços | Und. | Qtd. | Estimado | Total |
| 04001 - SERVIÇO DE APOIOSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA | UND | 12,00 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| SERVIÇOS JURÍDICOS | | | | |
| Valor Reservado: | | | | 72.000,00 |

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.755-33

José Aronadisson Gois do Nascimento
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
VEREADOR Matr. 727834

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitação: 04/03/2025

Aprovada 04/03/2025

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

PERÍODO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, III; da Lei nº 14.133/21

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos dias 06 (seis) dias do mês de Março de 2025, eu a Sra. Maria Alycia Nascimento Alves, autuei o presente processo, este contendo DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR - Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, em conformidade com as condições especificadas no Projeto Básico.

Assino.

Maria Alycia N. Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

60

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº. 079.201.165-11 – Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do CPF nº 118.833.235-09 – Membro.

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINIIS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

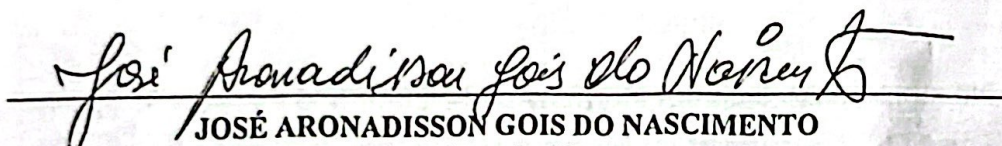


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 03 de
FEVEREIRO de 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

1va-7



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**MINUTA DO CONTRATO xx/xxxx
INEXIGIBILIDADE xx/xxxx**

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS /SE E A EMPRESA
APARECIDA FREITAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.122.765-33, e empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, localizada na Rua Jose Rolemberg Leite, nº62- Centro na cidade de Pedrinhas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Aparecida Freitas do Nascimento inscrita no CPF: 022.637.705-93, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

66

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

67

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

68

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 16, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

69

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

70



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 01001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



72

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Riachão do Dantas (SE), XX de Março de XXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Aparecida Freitas do Nascimento
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto o a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,

Pedrinhas (SE), 06 de Março de 2024


Maria Alycia Nascimento Alves
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica. Controle Interno.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Pedrinhas/SE visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nos ramos do Direito Administrativo, Civil e Trabalhista, para defesa dos interesses da Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta, na modalidade inexigibilidade, encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê:

> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)
III – para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

No caso em análise, a prestação de assessoria e consultoria jurídica enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, que exige conhecimentos específicos e experiência comprovada, não sendo possível a competição em sentido estrito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Além disso, a notória especialização do contratado deve ser devidamente demonstrada nos autos, conforme o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de capacitação técnica, trabalhos anteriores e reputação reconhecida no ramo de atuação.

Cabe ressaltar que o art. 75, §3º da referida lei exige que o processo seja instruído com a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor ou prestador e a demonstração da compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que estejam devidamente comprovados nos autos:

Assim, presentes os requisitos legais, a Inexigibilidade nº 07/2025 atende ao disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Pedrinhas, 06 de março de 2025.

Erinadja Sousa Modesto

Erinadja Sousa Modesto

Coordenadora de Controle Interno.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

76

HOMOLOGAÇÃO

| | |
|---------------------|----------------------------|
| REFERÊNCIA | INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 |
| DATA DA HOMOLOGAÇÃO | 07/03/2025 |

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da Inexigibilidade nº 07/2025

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO 09/2025
INEXIGIBILIDADE 07/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE
E A EMPRESA APARECIDA FREITAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.122.765-33, e empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, localizada na Rua Jose Rolemberg Leite, nº62- Centro na cidade de Pedrinhas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Aparecida Freitas do Nascimento inscrita no CPF: 022.637.705-93, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

81

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE
CÁSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 01001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas (SE), 07 de Março de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Aparecida Freitas do Nascimento
APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Aparecida Freitas do Nascimento
Contratada

TESTEMUNHAS:

Alcyia Lima de Sá
Carimadya Souza Modesto



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO nº 09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE
Nº 07/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

CONTRATADA: APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 10001

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33903500

Fonte de Recursos: 150000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 07 de Março de 2025

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

PORTARIA Nº 11-F, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 07/2025 – INEGIBILIDADE – Contrato nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica – APARECIDA FREITAS, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

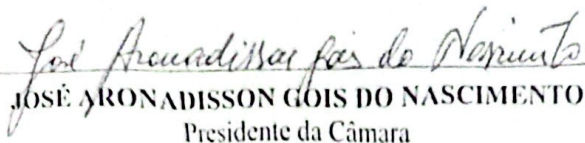


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE. 03 DE
MARÇO DE 2025.


JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33